



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 13.982.590/0001-47

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis, tendo por objetivo subsidiar o processo licitatório, com o escopo de promover a (o) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE CILINDROS E RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO – BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas nesse Termo de Referência.

1.2. A aquisição será realizada mediante licitação na modalidade, PREGÃO do tipo Menor preço por lote.

1.3. A relação dos itens a serem adquiridos e suas quantidades estão distribuídas da seguinte forma:

LOTE ÚNICO					
Nº	DISCRIMINAÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND	QTD	(R\$) UNITÁRIO	(R\$) TOTAL
1	Cilindro de aço para oxigênio medicinal 1M	UND	5,00		
2	Cilindro de aço para oxigênio medicinal 10 M³	UND	5,00		
3	Oxigênio Gasoso 1M³	M³	250,00		
4	Oxigênio Gasoso 2,5 M³	M³	125,00		
5	Oxigênio Gasoso 10 M³	M³	10000,00		
6	Regulador de Pressão para Oxigênio	UND	10,00		
7	Regulador de Pressão para Ar Comprimido	UND	10,00		
TOTAL:					

1.4. No preço cotado deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e adequado de oxigênio medicinal e de cilindros destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas de Monte Alto – BA, considerando a sua utilização em unidades e serviços integrantes da rede municipal de saúde, especialmente no atendimento de pacientes que necessitam de suporte de oxigenoterapia.

O oxigênio medicinal constitui insumo essencial à prestação dos serviços de saúde, sendo utilizado em situações de urgência e emergência, atendimentos ambulatoriais, transporte e estabilização de pacientes, bem como em outras situações clínicas que demandem suplementação de oxigênio, de acordo com a indicação e avaliação dos profissionais de saúde.

A disponibilidade regular desse insumo é indispensável para evitar interrupções no atendimento e assegurar condições adequadas para a assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Eventuais desabastecimentos podem comprometer a continuidade dos serviços e prejudicar o atendimento de pacientes que dependem de oxigenoterapia.

A contratação por meio de Registro de Preços, com fornecimento futuro, eventual e parcelado, mostra-se adequada em razão da impossibilidade de determinar com precisão o consumo ao longo do período de vigência, uma vez que a demanda pode variar de acordo com as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde. O modelo permite que as aquisições sejam realizadas conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo riscos de desperdício e proporcionando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Além das recargas de oxigênio medicinal, faz-se necessária a aquisição de cilindros, a fim de garantir a disponibilidade de recipientes adequados para acondicionamento e utilização do produto, possibilitando a



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 13.982.590/0001-47

manutenção da capacidade operacional dos serviços de saúde e o atendimento das demandas que surgirem durante a vigência da contratação.

Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir a continuidade, regularidade e segurança do fornecimento de oxigênio medicinal e dos cilindros necessários à sua utilização, contribuindo para a manutenção dos serviços públicos de saúde e para o atendimento adequado da população do Município de Palmas de Monte Alto – BA, em observância aos princípios da eficiência, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do inciso XIII da Lei 14.133/2021, as sendo que o desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

4. DO AGRUPAMENTO EM LOTE

4.1. Os materiais foram agrupados em lotes por serem da mesma natureza e guardarem relação entre si, levando em consideração o ganho em escala.

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido, devidamente fundamentado pelo fornecedor e deferido pela administração pública, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Secretaria demandante. O local e horário de entrega será indicado pela Secretaria Demandante.

5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco dias), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

5.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.6. Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.



6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Deverá ainda respeitar todas as diretrizes quanto ao armazenamento, liberação e transporte dos gases medicinais conforme descritas na Resolução da ANVISA Nº9 de 04/03/2010 (D.O.U. 08/03/2010);

7.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.5. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.2. A CONTRATADA deverá garantir que todos os cilindros, válvulas, registros, conexões, reguladores e demais acessórios fornecidos ou disponibilizados para utilização pela CONTRATANTE estejam em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e adequação ao uso de oxigênio medicinal.

7.3. Os cilindros deverão ser submetidos a inspeções periódicas, manutenção preventiva e, quando necessário, manutenção corretiva, observando-se rigorosamente as normas técnicas e regulamentações sanitárias aplicáveis, bem como as especificações e recomendações do fabricante. Deverão ser realizadas, no mínimo, as seguintes verificações:

I – inspeção visual das condições externas dos cilindros, verificando a existência de corrosão, amassamentos, trincas, deformações, vazamentos ou quaisquer outros danos que possam comprometer sua segurança;

II – verificação das válvulas, registros, conexões e dispositivos de segurança, assegurando seu perfeito funcionamento e estanqueidade;

III – verificação da identificação do cilindro, incluindo a identificação do gás medicinal, capacidade, número de série, fabricante e demais informações obrigatórias;

IV – verificação da validade das inspeções e ensaios periódicos obrigatórios dos recipientes, não sendo permitida a utilização de cilindros com inspeção vencida ou em condições inadequadas de segurança;



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 13.982.590/0001-47

V – realização dos ensaios, inspeções e procedimentos de manutenção exigidos pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis aos recipientes transportáveis para gases comprimidos;

VI – realização de testes de estanqueidade sempre que houver indícios de vazamento ou após intervenções que possam comprometer a vedação do conjunto;

VII – substituição ou reparação de válvulas, registros, conexões, componentes e acessórios que apresentem defeitos ou desgaste que comprometa a segurança ou o adequado fornecimento do oxigênio medicinal;

VIII – retirada imediata de circulação dos cilindros que apresentem qualquer condição que possa representar risco aos usuários, servidores, pacientes ou instalações;

IX – manutenção dos cilindros devidamente identificados e acondicionados, de forma a evitar quedas, choques, exposição inadequada e outras situações que possam comprometer sua integridade;

X – apresentação, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, dos comprovantes de inspeção, manutenção, ensaios e demais documentos que demonstrem a regularidade dos cilindros e equipamentos disponibilizados.

7.4. A CONTRATADA deverá providenciar, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, a substituição dos cilindros ou acessórios que apresentem defeitos, vazamentos, danos, irregularidades ou qualquer outra condição que comprometa a segurança ou a qualidade do oxigênio medicinal fornecido.

7.5. É vedada a utilização de cilindros destinados a gases industriais para o acondicionamento ou fornecimento de oxigênio medicinal, devendo os recipientes estar devidamente identificados e em conformidade com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis. O oxigênio medicinal, inclusive, possui identificação específica, sendo acondicionado em cilindros de cor verde, conforme orientação da Anvisa.

7.6. A CONTRATADA deverá manter registros das inspeções e manutenções realizadas, permitindo à CONTRATANTE o acompanhamento da regularidade e das condições de segurança dos cilindros durante toda a vigência contratual.

7.7. A licitante deverá apresentar, para fins de habilitação, documentação comprobatória de sua regularidade perante os órgãos sanitários competentes, compatível com a natureza da atividade exercida e com o objeto da contratação

7.8. As empresas que atuarem como **fabricantes de gases medicinais** deverão apresentar, quando exigíveis pela legislação aplicável:

- a) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela ANVISA;
- b) Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente;
- c) documentação comprobatória da regularidade sanitária dos gases medicinais objeto da contratação;
- d) Certificado de Boas Práticas de Fabricação, quando exigível para a atividade e para os produtos fornecidos;
- e) comprovação de que o estabelecimento fabricante se encontra regularmente autorizado para a produção dos gases medicinais ofertados.

7.9. As empresas que atuarem como **distribuidoras, revendedoras ou fornecedoras de gases medicinais** deverão apresentar, quando exigíveis pela legislação aplicável:

- a) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela ANVISA;
- b) Licença ou Alvará Sanitário vigente;
- c) documentação comprobatória de regularidade para o armazenamento, distribuição e



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 13.982.590/0001-47

comercialização de gases medicinais;
d) comprovação da regularidade sanitária dos produtos fornecidos;
e) documentação que comprove a origem dos gases medicinais, mediante identificação do fabricante regularmente autorizado.

7.10. A licitante deverá apresentar, quando exigível, comprovação de possuir **responsável técnico legalmente habilitado**, mediante apresentação do respectivo registro profissional e documento comprobatório do vínculo ou da responsabilidade técnica perante a empresa;

7.11. Todos os documentos deverão estar válidos na data estabelecida para a apresentação da documentação de habilitação, admitindo-se sua apresentação na forma prevista na legislação aplicável e no edital.

7.12. A Administração poderá realizar diligências junto aos órgãos competentes para verificar a autenticidade, validade e abrangência das autorizações, licenças e demais documentos apresentados pela licitante.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Em nenhuma hipótese poderá haver subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial será permitida em situações devidamente fundamentas e justificadas, devendo ser aceitas pela Contratante.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 13.982.590/0001-47

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

11.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada *pro rata die* sobre INPC.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 13.982.590/0001-47

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

14.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

14.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

14.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

14.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1.

14.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1.

14.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO / BA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

14.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

14.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

14.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

14.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 13.982.590/0001-47

15.1. O presente processo mantém sigiloso os valores de referência, conforme previsão do Art. 24 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas”.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de **2026**, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DISPENSADO
ATIVIDADE/PROJETO: DISPENSADO
ELEMENTO DA DESPESA: DISPENSADO
FONTE: DISPENSADO

17. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado:

Servidor Responsável: Rosyllene Lourenco Chaveiro Magalhaes
Matrícula N.º: 2052327
E-mail: rosy.chaveiro@gmail.com

A Gestão do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado:

Servidor Responsável: Luiz André da Silva Ladeia
Matrícula N.º: 2052327
E-mail: andre-ladeia@hotmail.com